



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura –

APROVADO
unidade DISCUSSÃO
DATA 19/07/2021
PRESIDENTE

Parecer

Projeto de Lei Complementar nº140/2021

Origem: Poder Legislativo

Autor: Vereador- Vitor Ralha de Afonseca

Ementa: “Altera a redação do art.107 da Lei Complementar nº007, de 24 de fevereiro de 1992 (Código de Obras)”.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: Vitor Batista Ralha de Afonseca

Vice-presidente: Mario Luís Pedroso das Neves

Membro: Mauro Celso Pereira dos Santos

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a relatoria ao Vereador Mario Luís Pedroso das Neves, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

A presente matéria versa sobre alteração da redação do art.107 da Lei Complementar nº007 de 24 de Fevereiro de 1992, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.107. Nos condomínios horizontais as vias internas de circulação deverão ter 10,00 (metros) de largura, com 2,00 m (dois metros) de calçada de cada lado, sendo a área de serviço com 0,70m (setenta centímetros) e a área livre com 1,30m (um metro e trinta centímetros), e 6,00m (seis metros) de pista de rolamento”.

II – Da conclusão do Relator:

Recentemente houve a aprovação da Lei Complementar nº312 de 14 de setembro de 2020 (Calçada Legal) que visa dar maior mobilidade urbana a toda sociedade.

Mas, para que a Lei Complementar tenha a sua eficácia e forneça efetivamente maior mobilidade urbana ao Município de Miguel Pereira e atenda plenamente as necessidades de toda a coletividade, faz-se necessária a presente alteração no Código de Obras.

A matéria não possui vício de iniciativa, **mostra-se legal e constitucional**, estando presentes o requisito de admissibilidade.

Assim, este Relator pugna pela **tramitação**.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura –

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei Complementar, notadamente pelo seu aspecto Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

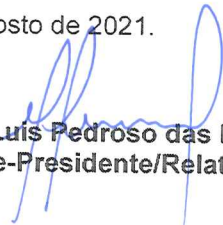
- Pela tramitação já que não percebeu nenhum vício que macule o projeto, motivo porque o considera legal e constitucional à tramitação.
-

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 19 de agosto de 2021.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente


Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro


Mario Luis Pedroso das Neves
Vice-Presidente/Relator